



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 69/X-3º/2011-12

(Extinção de Freguesias Não! Referendo Local Sim!)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de abril de 2012 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 19 de abril de 2012, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

Considerando que:

- 1. No passado dia 13 de Abril foi aprovada no Parlamento, com os votos contra de toda a oposição, a Proposta de Lei n.º 44/XII, que estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica, prevendo, entre outras medidas, a supressão de freguesias e municípios;**
- 2. Da aplicação dos critérios aprovados resultará o acentuar das assimetrias na administração territorial, a centralização do poder e o afastamento das populações da participação e das decisões sobre a organização do território;**
- 3. As alterações preconizadas não têm em conta que a freguesia como entidade territorial local na Europa continental não existe e que é de 5.580 habitantes a dimensão média nos mais de 90.000 municípios existentes na União Europeia;**
- 4. Esta iniciativa legislativa torna obrigatória a extinção/fusão de freguesias em moldes que, no município de Almada, levarão à eliminação de 55% das freguesias atualmente existentes;**
- 5. As freguesias constituem o nível de administração mais próximo dos cidadãos, funcionando essa proximidade como o seu principal recurso, a par do trabalho empenhado dos seus eleitos. O verdadeiro serviço de proximidade que prestam às populações seria afetado de forma irremediável e negativa, com graves prejuízos para as populações, se fosse concretizado aquele processo de fusão/extinção de freguesias no município de Almada;**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 69

6. Em Almada, os 11 Presidentes de Juntas de Freguesia fizeram saber, em tempo oportuno, que “as freguesias têm um importante papel na promoção das condições de vida local e na realização de investimento público, indispensáveis ao progresso local e no combate às assimetrias regionais”, tendo reprovado “quaisquer iniciativas que prevejam a redução de qualquer uma das onze Freguesias do Concelho de Almada”, considerando “que o atual mapa de organização administrativa do concelho de Almada corresponde às necessidades e expectativas das populações”, pelo que defendem “que sejam tomadas iniciativas legislativas em defesa da dignificação e reforço do atual modelo do poder Local Democrático”;
7. Acresce que, pelo seu quadro de atribuições, pelas competências dos seus órgãos, e pelo seu financiamento (que representa menos de 0,1% da Despesa Pública), não se vislumbra como a redução numérica das freguesias possa contribuir para uma efetiva poupança de recursos públicos ou para a sua otimização;
8. Não obstante a Constituição da República já dispor que a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime é da exclusiva competência da Assembleia da República (alínea n) do artigo 164.º, e n.º 4 do artigo 236.º), a intervenção dos autarcas e das populações impõe-se como essencial nos procedimentos que introduzam alterações significativas ao regime das autarquias locais;
9. A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), tratado internacional assinado a 15 de Outubro de 1985 e que vincula Portugal, aponta para um novo elemento: a consulta popular, de que o referendo é um exemplo;
10. De acordo com o artigo 5º da CEAL *“As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita”*;
11. Para concretização deste desiderato democrático, a lei deve determinar que a audição dos órgãos das autarquias locais afectadas tenha carácter vinculativo e com prazos adequados à realização de consultas locais diretas, permitindo assim ouvir as populações quanto ao destino da respectiva organização administrativa territorial.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 69

A Assembleia Municipal de Almada, reunida em sessão ordinária a 19 de Abril de 2012, delibera:

- 1. Repudiar a recém-aprovada Proposta de Lei n.º 44/XII por não responder, de forma adequada, às necessidades e anseios das populações e do país.**
- 2. Apelar à Assembleia da República para que tome iniciativas no sentido de assegurar:**
 - a) A não obrigatoriedade de extinção/fusão de freguesias;**
 - b) A consagração da audição obrigatória dos órgãos das freguesias e respetivas populações, através de referendo local, nos processos de criação, extinção, fusão e modificação territorial de freguesias.**
- 3. Assumir a defesa da realização obrigatória de consultas locais nas autarquias afetadas, nomeadamente no município de Almada, sempre que esteja em causa a criação, extinção, fusão ou modificação dos limites territoriais das autarquias locais.**

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 20 de abril de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)